

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Setembro**

**Nº LVI**

---

**DECRETO Nº 038/2021**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município cumulado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto N.º 41.610/2021, de 14 de setembro de 2021, e**

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o art. 196, da CF/88;

**CONSIDERANDO** a Portaria N.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria N.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal N.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos.

**CONSIDERANDO** os intensos esforços em todo o Estado e no Município de Taperoá no combate à pandemia da COVID – 19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia.

**CONSIDERANDO** que foi confirmado no Município de Taperoá casos da variante “Delta”, a qual tem maior probabilidade de infectar vacinados e pode desencadear



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Setembro**

**Nº LVI**

---

doenças mais graves nos não vacinados em comparação com todas as outras variantes de coronavírus conhecidas.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual N.º Decreto N.º 41.610/2021, de 14 de setembro de 2021.

**DECRETA:**

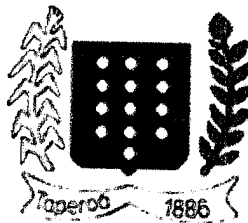
**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência do Decreto 036/2021 até o dia 30 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Taperoá, 15 de setembro de 2021.

  
*George Ciro Monteiro de Farias*  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAPEROÁ**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2021

Mês: Setembro

Nº LVI

---

LEI MUNICIPAL N.º 264/2021

**Institui o “Dia Municipal dos Bombeiros Civis” no Município de Taperoá - PB.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

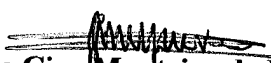
**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Municipal dos Bombeiros Civis” no Município de Taperoá - PB, a ser comemorado anualmente no dia 2 de julho.

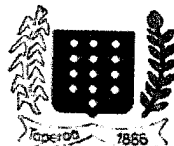
**Parágrafo único-** O Dia Municipal dos Bombeiros Civis fica incluído no Calendário Oficial do Município de Taperoá – PB.

**Art. 2º** Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, exerça em caráter habitual função remunerada e exclusiva de prevenção e de combate a incêndio como empregado, contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, bem como empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 15 de Setembro de 2021.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Setembro**

**Nº LVI**

---

LEI MUNICIPAL N.º 265/2021

**Dispõe sobre nomear o imóvel  
inominado na cidade de Taperoá-PB,  
e dá outras providências.**

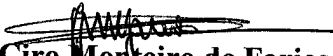
A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

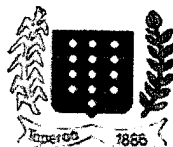
**Art. 1º** Fica denominada Travessa Josefa da Silva Pompeu (Dona Nininha), a Travessa inominada, esta travessa fica situada de forma vertical entre o prédio do Banco do Brasil e o Pague Fácil, paralela a praça Maria Rita, no Centro da cidade, zona urbana do município de Taperoá-PB.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** As despesas para custear a implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias.

Taperoá, 15 de Setembro de 2021.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Setembro**

**Nº LVI**

---

LEI MUNICIPAL N.º 266/2021

**Dispõe sobre a contratação de adolescentes aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no município de Taperoá-PB, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas vencedoras de licitação pública, para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, a contratação de adolescentes, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 e 10.097/00.

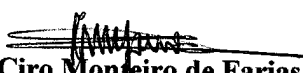
**§1º.** O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações.

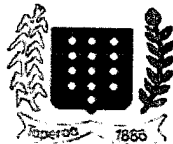
**§2º.** Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes:

- I – proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;
- II – garantia de sua permanência escolar, tendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;
- III – a empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção o rendimento escolar dos alunos, comprovado mediante histórico e/ou declaração escolar, e também a renda familiar.
- IV – Compatibilidade do processo de aprendizagem e profissionalização com o serviço licitado.
- V – Ser natural e residir no Município.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Taperoá, 15 de Setembro de 2021.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Setembro**

**Nº LVI**

---

LEI MUNICIPAL N.º 267/2021

**Dispõe sobre a nova denominação da Rua Vila Nova no Bairro do Alto da Conceição no município de Taperoá-PB, que passará a ser denominada Rua Padre João Melquíades Vilar e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:


**Art. 1º.** Fica denominada de **“PADRE JOÃO MELQUÍADES VILAR”**, a rua anteriormente a essa Lei, chamada de Rua Vila Nova, localizada no Bairro do Alto da Conceição no município de Taperoá-PB.

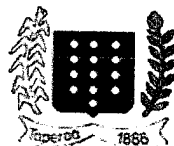
**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar e a por nos pontos estratégicos da mencionada localização urbana, placas de acordo com as incursões pré estabelecidas nos artigos acima, bem como comunicar aos órgãos competentes, para fins de registros, a alteração da supramencionada denominação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 15 de Setembro de 2021.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Setembro**

**Nº LVI**

---

LEI MUNICIPAL N.º 268/2021

**Dispõe sobre obrigação de contratação  
de mão de obra local por empresas  
contratadas pelo município.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigada a contratação de mão de obra de pessoas que moram no município.

**Art. 2º.** As empresas que vencerem as licitações no município deveram contratar 90% da mão de obra da cidade de Taperoá.

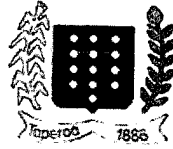
**Art. 3º.** Os serviços que se refere-se no Art. 2º é na área da construção civil, limpeza urbana, remoção de entulhos, poda de árvores, locação de veículos, serviços continuados, corte de terras, reestruturação das estradas, perfuração de poços em geral.

**Art. 4º.** Esta Lei deverá fazer parte dos editais das licitações do município.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Taperoá, 15 de Setembro de 2021.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Setembro**

**Nº LVI**

---

LEI MUNICIPAL N.º 269/2021

**Dispõe sobre a denominação de logradouro público neste município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

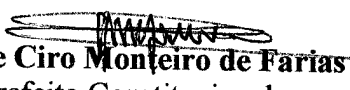
**Art. 1º.** Fica denominada a rua Projetada que inicia no cruzamento com a Rua Antônio Noel de Farias passando pela Estratégia de Saúde da Família Dr. Abdias Campos até o término ao Sul, localizada no Bairro São José, neste município de **“RUA RONALDO DE SOUSA VIEIRA”**.

**Art. 2º.** A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local no prazo de 30 dias a contar desta publicação.

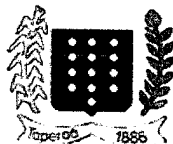
**Art. 3º.** As despesas decorrentes a execução desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 15 de Setembro de 2021.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Setembro**

**Nº LVI**

---

LEI MUNICIPAL N.º 270/2021

**Institui o banco municipal de cadeira de rodas e afins e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Presente Projeto Cria o Banco Municipal de Cadeira de Rodas e Afins em Taperoá com finalidade de garantir o direito de cidadania dos portadores de necessidades especiais, emprestando Cadeira de Rodas, Cadeiras Higiênicas, Cadeiras de banho, bengalas, muletas, andadores, nebulizadores, camas hospitalares, tipóias, botas ortopédicas e outros aparelhos preferencialmente aqueles que não possuem condições em adquirir.

**Art. 2º**- O Banco será administrado pela Prefeitura Municipal de Taperoá - PBe destina-se a dispor aos Portadores de Dificuldades Especiais equipamentos mencionados no artigo primeiro.

**Art. 3º** - O material do Banco Municipal de Cadeira de Rodas e afins serão disponibilizados para uso de instituições (ligadas a Portadores de Dificuldades) e da população em geral na Secretaria Municipal da Saúde de Taperoá-PB.

**Art. 4º** - O material será recebido pela Prefeitura Municipal de Taperoá-PB mediante doação ou empréstimos de instituições, empresas e cidadãos.

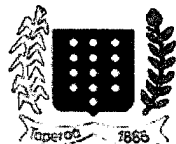
**Art. 5º** - O Banco terá a função de controlar os empréstimos dos equipamentos e o Poder Público poderá ainda normatizar o recebimento de doações de particulares, firmar convênio com empresas e entidades interessadas em atuar como parceiras do programa.

**Art. 6º** - Para ter acesso ao material, o usuário de Taperoá deve fazer sua solicitação junto à Secretaria Municipal da Saúde de posse de um relatório médico, terapeuta ou fisioterapeuta confirmado as necessidades de uso da cadeira.

**Art.7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 15 de Setembro de 2021.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Setembro**

**Nº LVI**

---

LEI MUNICIPAL N.º 271/2021

Dispõe sobre autorizar os moradores construir os calçamentos das ruas onde os mesmos possuem seus imóveis e serem ressarcidos com descontos em seus IPTU (Imposto predial e territorial urbano) anualmente pela Prefeitura Municipal de Taperoá.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Lei que estabelece regras para os proprietários de imóveis que por iniciativas próprias vierem a fazer a construção da pavimentação das ruas onde são proprietários de imóveis possam descontar 100% dos valores investidos no IPTU do imóvel localizado na rua beneficiada.

Art. 2º - O nome do projeto é IPTU NO SEU BAIRRO.

Art. 3º - Os projetos de pavimentação em que trata esta Lei serão regidos pelas Leis já existentes seguindo as mesmas regras de delimitações, de materiais e de mãos de obra.

Art. 4º - O proprietário do imóvel que aderir ao projeto ganhará um bônus de 50% no referido imposto anualmente, até se exaurir os investimentos realizados pelos proprietários.

Art. 5º - O município subsidiará toda areia necessária para realização das ações em que se tratem cada adesão do projeto.

Art. 6º - A adesão ao projeto deverá ser realizada através da Secretaria Municipal de CONTROLE INTERNO.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 15 de Setembro de 2021.

  
George Ciro Monteiro de Farias  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

Ano: 2021

Mês: Setembro

Nº LVI

**CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO)**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**NOME DO FUNCIONÁRIO:**

Maria do Socorro da Silva Alves

**Admissão:**

01/03/2010

**MATRÍCULA**

500414

**CARGO**

Professora A2 Nível III

**LOCAL DE EXERCÍCIO**

Secretaria Municipal de Educação

**Resolve**

Conceder Licença Especial (Prêmio) do(a) servidor(a) **Maria do Socorro da Silva Alves** da Prefeitura Municipal de Taperoá por 120 dias, período de 04 meses consecutivos a partir do dia **01/10/2021** até o dia **31/01/2022** referente a 10 (dez) anos de quinquênio a partir do período de 01/03/2010 a 28/02/2020, publicado no Boletim Oficial do Município datado de 15/09/2021.

**CIENTE**

**LOCAL E DATA**

Taperoá-PB, 15 de setembro de 2021.

**ASSINATURA DO SERVIDOR**

No caso de adiamento de licença, determinar novo período no corrente ano de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Justifica

Taperoá-PB, 15 de setembro de 2021.

  
George Ciro Monteiro de Farias  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

Ano: 2021

Mês: Setembro

Nº LVI

**CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO)**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

<b>NOME DO FUNCIONÁRIO:</b> Maria Auxiliadora Simões Vilar	<b>Admissão:</b> 05/05/2010	<b>MATRÍCULA</b> 11333
---	--------------------------------	---------------------------

<b>CARGO</b> Auxiliar de Consultório Dentário	<b>LOCAL DE EXERCÍCIO</b> Secretaria Municipal de Saúde
--	--

**Resolve**

Conceder Licença Especial (Prêmio) do(a) servidor(a) **Maria Auxiliadora Simões Vilar** da Prefeitura Municipal de Taperoá por 120 dias, período de 04 meses consecutivos a partir do dia **01/10/2021** até o dia **31/01/2022** referente a 10 (dez) anos de quinquênio a partir do período de 05/05/2010 a 04/05/2020, publicado no Boletim Oficial do Município datado de 15/09/2021.

**CIENTE**

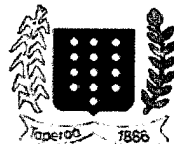
<b>LOCAL E DATA</b> Taperoá-PB, 15 de setembro de 2021.	<b>ASSINATURA DO SERVIDOR</b>
--	-------------------------------

No caso de adiamento de licença, determinar novo período no corrente ano de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Justifica

Taperoá-PB, 15 de setembro de 2021.

  
George Ciro Monteiro de Farias  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

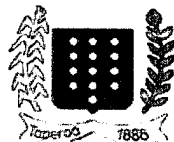
**Mês: Setembro**

**Nº LVI**

---

**Publicado em 15 de Setembro de 2021.**

**EXPEDIENTE**



**Boletim Oficial**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**George Ciro Monteiro de Farias**  
**Prefeito**

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro  
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035  
Email: [gabinetetaperoapb@gmail.com](mailto:gabinetetaperoapb@gmail.com)